



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
GALAXY CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.164.467/0001-61
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de agosto de 2025, às 10h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **GALAXY CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no CNPJ sob o nº 61.164.467/0001-61 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
2. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas (“Lista de Presença” e “Anexo 1”, respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista”); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”).
3. **MESA:** Presidente: o Sr. Rafael Barbieri, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - a) a alteração das características da emissão da 1ª emissão de cotas da 1ª série sênior do Fundo;
 - b) a inclusão de artigo sobre emissão de novas Cotas, sendo designado como “artigo 54” do regulamento;
 - c) A alteração da redação do item “c” do artigo 65 do regulamento;
 - d) A modificação do texto do parágrafo 6º do artigo 51 do regulamento;
 - e) A alteração do Índice de Subordinação do Anexo I do Fundo;
 - f) A consolidação do Regulamento do Fundo; e



- g) a autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

- a) a alteração das características da emissão da 1ª emissão de cotas da 1ª série Sênior do Fundo, conforme descrito abaixo e suplemento em Anexo a ata (Anexo II):
- I) a alteração no prazo de duração da oferta para **7 (sete) anos a contar da data de integralização, a partir de 14/08/2025;**
 - II) a alteração nas características de amortizações para **principal no vencimento, com pagamento de juros semestrais;**
 - III) a alteração na característica de Resgate para **conforme descrito no Regulamento do Fundo;**
 - IV) a alteração na rentabilidade alvo para **CDI + 4% (quatro por cento) e; CDI + 4,50% (quatro e meio por cento) a partir de 14/08/2025.**
- b) A inclusão de artigo que trata sobre a hipótese de emissão de novas Cotas a critério do gestor, designado como "artigo 54" do "Capítulo XI Emissão, Subscrição, Integralização e Transferência" da Parte Geral do Regulamento do Fundo (Anexo III), conforme descreve abaixo:

"Artigo 54 É permitido a emissão de futuras e novas Cotas, independentemente da classe ou subclasse a serem atribuídas, por decisão e a critério do gestor, dispensando assim a necessidade e aprovação em assembleia de cotista para realização do ato.

***Parágrafo 1º** Para emissão de novas cotas a critério do gestor, não se aplicará o direito de preferência.*

***Parágrafo 2º** As cotas terão o valor do capital máximo autorizado de 1.000.000.000,00 (um trilhão)."*

- c) A alteração da redação do item "c" do artigo 65, "Capítulo XV Assembleia de Cotistas", da parte geral do regulamento, para os seguintes termos:

"(c) A emissão de novas cotas, hipóteses na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição de novas Cotas, salvo a emissão de novas cotas por decisão estratégica do gestor, e sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;"

- d) A modificação da redação do parágrafo 6º do artigo 51 do Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do Regulamento do Fundo, conforme descrito abaixo:

“Parágrafo 6º É permitida a emissão de novas Cotas da Classe apenas por deliberação da Assembleia de Cotista, exceto em nova emissão de cotas por decisão estratégica do gestor.”

- e) A alteração do Índice de Subordinação, disposto no artigo 64 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, para os seguintes termos:

“Artigo 64 Índice de Subordinação da Sênior: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (consideradas conjuntamente) dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá representar o percentual mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.

(a) Índice de Subordinação Mezanino: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores dividido pelo Patrimônio Líquido do fundo, a qual deverá representar o percentual mínimo de 0,1% (um décimo por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores.

Parágrafo Único *Caso o Índice de Subordinação seja superior e/ou equivalente a 20% (vinte por cento) do Índice de Subordinação Mínima da Cota Subordinada Mezanino e da Cota Subordinada Junior (consideradas conjuntamente) descrito no item “a” acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar resgate/amortização das Cotas Subordinadas Mezaninos, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.*

(i) Na hipótese de concretizado a situação trazida no parágrafo único, quando o Índice de Subordinação Mínimo das Cotas Subordinadas Mezaninos em conjunto com os das Cotas Subordinadas Juniores for superior a 20% (vinte por cento) em relação ao índice trazido no caput, e concomitantemente, o Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Juniores forem equivalente e/ou acima de 5% (cinco por cento), ocorrerá o Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar o resgate/ amortização das Cotas Subordinadas Juniores, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas e respeitando as regras acima presentes.”

- f) A consolidação do Regulamento do Fundo (Anexo III); e
- g) A autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.



7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 13 de agosto de 2025.

MESA:

Assinado por:

Rafael Barbieri

EA02A9A3C13D4A8...

Rafael Barbieri

Presidente

Assinado por:

Erick Sayans

E27A0802F60A428...

Erick Sayans

Secretario

DocuSigned by:

Antonella Amaral

271E080F8DAF40F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

Rafael Barbieri

EA02A9A3C13D4A8...

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.



ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA 1ª SÉRIE SÊNIOR DO GALAXY CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, INSCRITO NO CNPJ Nº 61.164.467/0001-61

A 1ª Série de Cotas Sênior do GALAXY CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), emitida nos termos de seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) **Forma de colocação:** Oferta Privada.
- b) **Quantidade de Cotas:** até 2.000 (duas) mil Cotas.
- c) **Valor unitário inicial da Cota:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a primeira integralização de Cotas da Série. A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
- d) **Valor total da oferta:** até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando o cálculo da quantidade máxima de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial da Cota objeto desta Oferta na data da primeira integralização, podendo este valor total da oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização.
- e) **Valor mínimo de aporte:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- f) **Público-alvo:** investidores qualificados.
- g) **Prazo de colocação:** 180 (cento e oitenta) dias
- h) **Prazo de duração:** 7 (sete) anos a contar da data de integralização, a partir de 14/08/2025.
- i) **Amortizações:** principal no vencimento, com pagamento de juros semestrais.
- j) **Resgate:** conforme regulamento vigente
- k) **Rentabilidade alvo:** CDI + 4% (quatro por cento) e; CDI + 4,50% (quatro e meio por cento) a partir de 14/08/2025.
- l) **Custos de distribuição:** Não aplicável.
- m) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** Não Aplicável
- n) **Distribuidor da oferta:** será a Administradora do Fundo.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

DocuSigned by:
Antonella Amaral
271E989F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do fundo